



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1.023, de 11 de março de 2021
D.O.U de 17/03/2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o IS da cultura do algodão de 28 para 14 dias, altera o IS da cultura do feijão de 21 dias para 7 dias, altera o IS da cultura do milho de 35 dias para 28 dias e altera o IS da cultura da soja de 35 dias para 21 dias, na monografia do ingrediente ativo **L05 - LUFENUROM**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.095628/2018-63

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L-05 - LUFENUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: alterar o IS da cultura do algodão de 28 para 14 dias; alterar o IS da cultura do feijão de 21 dias para 7 dias; alterar o IS da cultura do milho de 35 dias para 28 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e altera o IS da cultura da soja de 35 dias para 21 dias.

SEGUE A MONOGRAFIA

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
L05	LUFENUROM

L05 – Lufenurom

a) Ingrediente ativo ou nome comum: LUFENUROM (lufenuron)

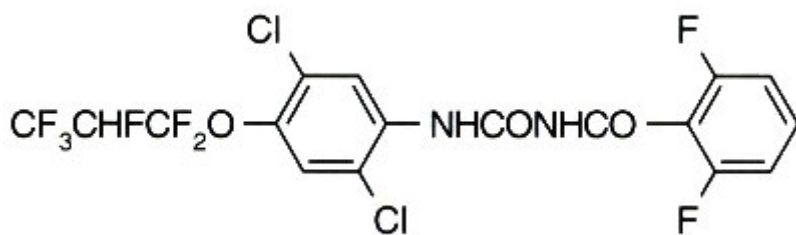
b) Sinonímia: CGA 184,669

c) Nº CAS: 103055-07-8

d) Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

e) Fórmula bruta: C₁₇H₈Cl₂F₈N₂O₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzoiluréia

h) Classe: Inseticida e acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela 01: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,05	14 dias
Alstroeméria	Foliar	UNA	
Aveia ¹	Foliar	0,05	14 dias
Batata	Foliar	0,02	14 dias
Café	Foliar	0,05	07 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,02	14 dias
Canola ¹	Foliar	0,02	14 dias
Celósia	Foliar	UNA	
Centeio ¹	Foliar	0,05	14 dias
Cevada ¹	Foliar	0,05	14 dias
Citros	Foliar	0,5	28 dias
Coco	Foliar	0,02	14 dias
Cravo	Foliar	UNA	
Caravínea	Foliar	UNA	
Crisântemo	Foliar	UNA	
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,01	07 dias
Gérbera	Foliar	UNA	

Gergelim ¹	Foliar	0,02	14 dias
Girassol	Foliar	0,02	14 dias
Linhaça ¹	Foliar	0,02	14 dias
Lisianhus	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	0,1	14 dias
Mamona ¹	Foliar	0,02	14 dias
Mandioca	Foliar	0,01	07 dias
Milheto ¹	Foliar	0,05	35 dias
Milho	Foliar	0,05	28 dias
Pepino	Foliar	0,02	07 dias
Pêssego	Foliar	0,2	10 dias
Repolho	Foliar	0,02	07 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	21 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,05	35 dias
Tomate	Foliar	0,5	10 dias
Trigo	Foliar	0,05	14 dias
Triticale ¹	Foliar	0,05	14 dias

U.N.A = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (Fonte: JMPR*, 2015)

* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Suspensão concentrada	0,0563% p/v*

*Diluição de uso.

Resolução RE nº 78 de 14/01/10 (DOU de 18/01/10)

Resolução RE nº 3.123 de 07/07/10 (DOU de 12/07/10)

Resolução RE nº 1.212 de 12/05/16 (DOU de 13/05/16)

Resolução RE nº 1.738 de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 2.004 de 28/07/16 (DOU de 29/07/16)

Resolução RE nº 26 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 3.138 de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)

Resolução RE nº 4.895, de 26/11/2020 (DOU de 30/11/2020)